

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE ESPECIALIZADA EM SOFTWARE SIG EM SANEAMENTO EM AMBIENTE SAAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.908.309/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR, portador do CPF nº 036.268.119-80, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.244, bairro Centro, na cidade de Braço do Norte - SC, registrada no CNPJ sob o nº 17.221.866/0001-44, neste ato representada por seu Administrador Sr. Saulo José Possamai, portador do CPF nº 564.807.509-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, a seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de engenharia de software especializado em Software SIG SAAS em saneamento para o cadastro técnico dos SAA e SES em ambiente SAAS (GEOREDE) e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) R\$ 1.711,67 (Hum mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos) valores pertinentes ao **provimento de sistemas, suporte técnico, licença de uso e demais serviços mensais**, serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da instalação e operação dos sistemas;
- b) Os valores acima descritos serão fixos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data de celebração do contrato, condicionado à autorização da Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente sempre enviada a Contratante até o dia 30 de cada mês.

A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de Empenho correspondente e caso não haja possibilidade de enviar boleto bancário, informar o número da Conta-Corrente e da Agência Bancária para realização do respectivo pagamento.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido reajuste e atualização monetária antes de decorridos 12 meses do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no SAMAE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **310/2024 – 14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90** - Aplicação Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

Caberá a empresa vencedora fornecer o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

Prestar os serviços, objeto desta licitação em qualquer unidade indicada pelo SAMAE.

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para atender as exigências contidas no Termo de Referência.

Não transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

Sujeitar-se a ampla fiscalização do SAMAE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes.

Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer outras formas, quando do cumprimento da obrigação. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Constituem obrigações/responsabilidades do SAMAE:

Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetê-las a tempo ao setor competente.

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Por atos ilícitos cometidos na execução do contrato, o SAMAE e o Município de Rio Negrinho, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I - Advertência ESCRITA.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado.

III - O retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei 10.520/2002).

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado, para efetuar a entrega, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Arts. 137 e 139 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por e-mail eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL

O SAMAE de Rio Negrinho designará um fiscal e um fiscal substituto, conforme edital para o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho, 02 de setembro de 2024.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME
Contratada